



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 842

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO VALOR DE R\$ 428.000,00
(QUATROCENTOS E VINTE OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de
Remanejamento na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto
na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 428.000,00 (quatrocentos
e vinte oito mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte oito mil
reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167,
inciso VI;

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA:0001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.1001	Investimentos – Câmara Municipal	
	Despesa de Capital	
01.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	109.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Câmara Municipal	
	Despesas Correntes	
04.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.000,00
05.31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
07.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.000,00
10.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
14.33.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	70.000,00
15.33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		428.000,00

b) RECURSOS- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal,
artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.1002	Investimentos – Gabinete	
	Despesa de Capital	
01.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
02.01.03	DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
04.131.0002.2006	Divulgação de Atos Municipais	
	Despesas Correntes	
26.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
02.01.04	DEPARTAMENTO ADM. CONT. ORÇ. FINANCEIRO DO GABINETE	
04.121.0002.2007	Controle Administrativo e Financeiro do Gabinete	
	Despesas Correntes	
27.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.01.05	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	
04.122.0002.2008	Gestão dos Assuntos Metropolitanos	
	Despesas Correntes	

29.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.01.06	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE	
04.125.0002.2009	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
35.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
36.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
04.125.0002.2010	Serviços de Qualidade	
	Despesas Correntes	
39.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.1006	Investimentos Administração	
	Despesa de Capital	
94.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	

02.06.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.121.0002.1008	Planos, Estudos e Projetos	
	Despesas Correntes	
145.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
02.06.04	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MODERNIZ. INTEGR.E GEST.	
04.121.0002.1010	Investimentos - Planejamento	
	Despesa de Capital	
158.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.1013	Investimentos - Finanças	
	Despesa de Capital	
186.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1018	Investimentos Administrativos - Obras	
	Despesa de Capital	
224.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
02.20.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
06.181.0013.2152	Educação Profissional Continuada	
	Despesas Correntes	
817.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
02.21.01	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
PROGRAMA: 0014	PROCONSUMUDOR PERUIBE	
04.122.0014.1054	Investimentos – Defesa do Consumidor	
	Despesa de Capital	
836.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
04.125.0014.2155	Gestão das Coord.- Defesa do Consumidor	
	Despesas Correntes	
842.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00

02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.22.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
18.541.0015.2157	Preservação e Conservação Ambiental	
	Despesas Correntes	
857.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
02.22.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
20.608.0015.2160	Apoio ao Produtor Rural e Pesqueiro	

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

	Despesas Correntes	
869.3390.32	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		428.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.052, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 846.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS CONTRÁRIOS E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição e Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, PRAÇAS E MONUMENTOS	
02.16.02	DESCOBRINDO PERUIBE	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.2130	Promoção dos Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	
02.16.01	DESCOBRINDO PERUIBE	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.1040	Investimentos – Obras de Interesse Turístico	
	Despesa de Capital	
709.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

II- Remanejamento no valor de **R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, PRAÇAS E MONUMENTOS	
02.16.02	DESCOBRINDO PERUIBE	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.2130	Promoção dos Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	746.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		746.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
08.244.0002.2012	Gestão Administrativa - FSS	
	Despesas Correntes	
43.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
45.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
	Despesa de Capital	
47.4490.52	Equipamentos e Material permanente	15.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
02.06.02	GESTÃO QUE CUIDA	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.126.0002.2035	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
155.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.2038	Gestão Administrativa - Contabilidade	
	Despesas Correntes	
171.3390.30	Material de Consumo	15.000,00

02.07.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.123.0002.2040	Gestão Administrativa - Finanças	
	Despesas Correntes	
188.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1015	Investimentos em Edificações Municipais	
	Despesa de Capital	
207.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
02.08.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	
15.452.0003.2042	Gestão da Fiscalização de Obras Particulares	
	Despesas Correntes	
211.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
215.3390.30	Material de Consumo	100.000,00
02.08.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
15.452.0003.2046	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
223.3390.93	Indenizações e Restituições	20.000,00
02.08.06	SUBSECRETARIAS	
15.452.0003.2050	Gestão das Subsecretarias	
	Despesas Correntes	
237.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
02.09.01	HABITA FÁCIL	
PROGRAMA: 0004	HABITA FÁCIL	
16.482.0004.1021	Investimentos – Habitação	
	Despesa de Capital	
242.4490.52	Equipamentos e Material permanente	15.000,00
16.482.0004.2051	Gestão Administrativa - Habitação	
	Despesas Correntes	
246.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
02.09.04	COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
16.482.0004.2054	Gestão das Ações de Coordenação- Controle de Uso e Ocupação do Solo	
	Despesas Correntes	
256.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00

02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
02.17.01	CULTURAL	
13.392.0010.1043	Investimentos - Cultura	
	Despesa de Capital	
727.4490.52	Equipamentos e Material permanente	50.000,00
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	
13.392.0010.1062	Preservação Material e Imaterial da Cultura	
	Despesa de Capital	
747.4490.51	Obras e Instalações	40.000,00
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
	DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
02.18.01	ESPORTE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0011	ESPORTE PARA TODOS	
27.812.0011.2136	Gestão Administrativa das Ações do Esporte	
	Despesas Correntes	
	Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	10.000,00
760.3390.32	Educação para o Esporte	
27.812.0011.2138	Despesas Correntes	
765.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
02.19.01	EMPREGA MAIS	
PROGRAMA: 0012	EMPREGA MAIS	
23.691.0012.1047	Investimentos – Ind.Com. e Serviços	
	Despesa de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. DE INCÊNDIO E ACIDENTES	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
06.181.0013.2149	Apoio as ações de Prevenção de incêndio e acidentes	
	Despesas Correntes	
811.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
06.183.0013.1050	Investimentos – Sec. Seg. Pública	

	Despesa de Capital	
818.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.22.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
18.122.0015.1055	Investimentos – Sec. Meio Ambiente e Agricultura	
	Despesa de Capital	
848.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
18.541.0015.2157	Preservação e Conservação Ambiental	
	Despesas Correntes	
858.3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	40.000,00
18.542.0015.2158	Manejo e Gestão de Resíduos Municipais	
	Despesas Correntes	
859.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
861.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		746.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE SETEMBRO DE 2026.**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar**LEI Nº 5.053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1****INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Seção I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2025, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituído.

Art. 2º. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretratável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, manifestará sua desistência de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará exclusivamente aos créditos individualizados no Termo de Adesão ao direito de opor qualquer defesa, ou recurso administrativo, ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretratável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º. Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará de 21 de Setembro de 2026 até 21 de dezembro de 2026.

Art. 4º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não permite o parcelamento de débitos relativos a multas por infração de trânsito e restituições ao erário.

Art. 5º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II**Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**

Art. 6º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá ser realizada a qualquer tempo, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenham sido solicitado.

§ 3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º. A homologação do requerimento do interessado pelo setor competente ou o pagamento do boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do artigo 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

§ 6º. No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório, deverá fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado, todos do devedor.

§ 7º. O encaminhamento do boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8º. No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

§ 9º. No momento da protocolização quando de dívidas imobiliárias poderão ser requeridos:

- I- a matrícula atualizada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;
- II- a escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis; e/ou
- III- o contrato de compra e venda, com firma reconhecida de todas as partes, em nome do responsável tributário.

Seção III**Da Consolidação Dos Débitos e Dos Benefícios, e do Pagamento**

Art. 7º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da homologação do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

- I- principal, inclusive os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
- II- atualização monetária;
- III- multa moratória;
- IV- juros moratórios; e
- V- demais acréscimos legais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que as execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos serão suspensas após a homologação do parcelamento e o pagamento da primeira parcela, permanecendo suspensas enquanto o acordo estiver regularmente cumprido.

Art. 8º. O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 120 (cento e vinte), e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I- Parcelamento em até 30 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
- II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;
- III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 149.999,99;
- IV- parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes para débitos iguais ou superiores a R\$ 150.000,00.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 166,98 (cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

§ 2º. Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

§ 3º. Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

Art. 9º. O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

- I- de 01 (uma) parcela, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa moratória e juros de mora;
- II- de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- III- de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- IV- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- V- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VI- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VII- de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios;

Parágrafo único. Para débitos superiores a R\$ 150.000,00, o parcelamento poderá ser efetuado até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas seguindo a regra de parcelamento deste artigo.

Art. 10. Nos débitos imobiliários, a concessão do benefício previsto no inciso I do art. 9º ficará condicionada à comprovação da responsabilidade tributária do aderente, mediante os documentos previstos no § 9º do art. 6º ou outros documentos idôneos admitidos pela legislação municipal, inclusive os destinados à comprovação da posse.

Art. 11. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida, exclusivamente aos créditos individualizados no Termo de Adesão e Tratando-se de crédito objeto de discussão judicial, o aderente deverá comprovar, no prazo fixado em regulamento, a protocolização de pedido de desistência da demanda e, quando cabível, de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, exclusivamente quanto aos créditos incluídos no Termo de Adesão, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único. O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 12. Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 13. O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 14º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como

na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 14- O parcelamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas neste artigo, mediante decisão administrativa precedida de notificação do sujeito passivo para, no prazo de 7 (sete) dias corridos, regularizar a situação, quando sanável, ou apresentar manifestação:

I- Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;

II- Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados que visem questionar a existência ou exigibilidade dos créditos especificamente incluídos no REFIS, salvo aquelas demandas que versem sobre Erro material ou descumprimento do próprio acordo;

III- Constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, hipótese em que serão recalculados os valores do parcelamento, com a inclusão do respectivo débito, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Lei.

IV- Inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;

V- Descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e

VI- Prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

Parágrafo único- Poderá a administração fazendária promover o procedimento de pré-rescisão com ciência e prazo de 7 dias corridos para regularização do débito ou manifestação.

Art. 15- O cancelamento do parcelamento será precedido de comunicado de rescisão com ciência e prazo para regularização do débito, o não atendimento no prazo de 7 dias corridos implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- Na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II- Na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- Na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

Art. 16- O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 no ano de 2025, terá direito ao reparcelamento.

Parágrafo único- No reparcelamento previsto no caput deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 17- A possibilidade de reparcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa moratória e juros de mora.

Art. 18- A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 19- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 20- O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 21- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.964, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 428.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte oito mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte oito mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA:0001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.1001	Investimentos – Câmara Municipal	
	Despesa de Capital	
01.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	109.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Câmara Municipal	
	Despesas Correntes	
04.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.000,00
05.31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
07.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.000,00
10.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
14.33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	70.000,00
15.33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		428.000,00

b) RECURSOS- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.1002	Investimentos – Gabinete	
	Despesa de Capital	
01.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
02.01.03	DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
04.131.0002.2006	Divulgação de Atos Municipais	
	Despesas Correntes	
26.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
02.01.04	DEPARTAMENTO ADM. CONT. ORÇ. FINANCEIRO DO GABINETE	
04.121.0002.2007	Controle Administrativo e Financeiro do Gabinete	
	Despesas Correntes	
27.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.01.05	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	
04.122.0002.2008	Gestão dos Assuntos Metropolitanos	
	Despesas Correntes	
29.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.01.06	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE	
04.125.0002.2009	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
35.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
36.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
04.125.0002.2010	Serviços de Qualidade	
	Despesas Correntes	
39.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.1006	Investimentos Administração	
	Despesa de Capital	
94.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.121.0002.1008	Planos, Estudos e Projetos	

145.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
02.06.04	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MODERNIZ. INTEGR.E GEST.	
04.121.0002.1010	Investimentos - Planejamento	
	Despesa de Capital	
158.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.1013	Investimentos - Finanças	
	Despesa de Capital	
186.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1018	Investimentos Administrativos - Obras	
	Despesa de Capital	
224.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
02.20.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
06.181.0013.2152	Educação Profissional Continuada	
	Despesas Correntes	
817.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
02.21.01	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
PROGRAMA: 0014	PROCONSUMIDOR PERUIBE	
04.122.0014.1054	Investimentos – Defesa do Consumidor	
	Despesa de Capital	
836.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
04.125.0014.2155	Gestão das Coord.- Defesa do Consumidor	

	Despesas Correntes	
842.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.22.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
18.541.0015.2157	Preservação e Conservação Ambiental	

	Despesas Correntes	
857.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
02.22.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
20.608.0015.2160	Apoio ao Produtor Rural e Pesqueiro	
	Despesas Correntes	
869.3390.32	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		428.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.965, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE
R\$ 846.000,00 (OITOCENTOS E
QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.052, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição e Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, PRAÇAS E MONUMENTOS	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.2130	Promoção dos Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.16.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.1040	Investimentos – Obras de Interesse Turístico	
	Despesa de Capital	
709.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

II- Remanejamento no valor de **R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, PRAÇAS E MONUMENTOS	
PROGRAMA:0009	DESCOBRINDO PERUIBE	
23.695.0009.2130	Promoção dos Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	746.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		746.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
08.244.0002.2012	Gestão Administrativa - FSS	
	Despesas Correntes	
43.3390.30	Material de Consumo	30.000,00
45.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
	Despesa de Capital	
47.4490.52	Equipamentos e Material permanente	15.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	

PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.126.0002.2035	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
155.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
PROGRAMA:0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.123.0002.2038	Gestão Administrativa - Contabilidade	
	Despesas Correntes	
171.3390.30	Material de Consumo	15.000,00

02.07.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.123.0002.2040	Gestão Administrativa - Finanças	
	Despesas Correntes	
188.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.1015	Investimentos em Edificações Municipais	
	Despesa de Capital	
207.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
02.08.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	
15.452.0003.2042	Gestão da Fiscalização de Obras Particulares	
	Despesas Correntes	
211.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
215.3390.30	Material de Consumo	100.000,00
02.08.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
15.452.0003.2046	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
223.3390.93	Indenizações e Restituições	20.000,00
02.08.06	SUBSECRETARIAS	
15.452.0003.2050	Gestão das Subsecretarias	
	Despesas Correntes	
237.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
02.09.01	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
PROGRAMA: 0004	HABITA FÁCIL	
16.482.0004.1021	Investimentos – Habitação	
	Despesa de Capital	
242.4490.52	Equipamentos e Material permanente	15.000,00
16.482.0004.2051	Gestão Administrativa - Habitação	
	Despesas Correntes	
246.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
02.09.04	COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
	Gestão das Ações de Coordenação- Controle de Uso e Ocupação do Solo	
16.482.0004.2054	Despesas Correntes	
256.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00

02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.17.01	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
13.392.0010.1043	Investimentos - Cultura	
	Despesa de Capital	
727.4490.52	Equipamentos e Material permanente	50.000,00
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	
13.392.0010.1062	Preservação Material e Imaterial da Cultura	
	Despesa de Capital	
747.4490.51	Obras e Instalações	40.000,00
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.18.01	DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
PROGRAMA: 0011	ESPORTE PARA TODOS	
27.812.0011.2136	Gestão Administrativa das Ações do Esporte	
	Despesas Correntes	
760.3390.32	Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	10.000,00
27.812.0011.2138	Educação para o Esporte	
	Despesas Correntes	
765.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.19.01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0012	EMPREGA MAIS	
23.691.0012.1047	Investimentos – Ind.Com. e Serviços	
	Despesa de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. DE INCÊNDIO E ACIDENTES	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
	Apoio as ações de Prevenção de incêndio e acidentes	
06.181.0013.2149	Despesas Correntes	
811.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
06.183.0013.1050	Investimentos – Sec. Seg. Pública	

818.4490.52	Despesa de Capital	
	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.22.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0015	PRESERVANDO O FUTURO	
18.122.0015.1055	Investimentos – Sec. Meio Ambiente e Agricultura	
	Despesa de Capital	
848.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
18.541.0015.2157	Preservação e Conservação Ambiental	
	Despesas Correntes	
858.3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	40.000,00
18.542.0015.2158	Manejo e Gestão de Resíduos Municipais	

	Despesas Correntes	
859.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
861.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		746.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 46/2026 - Processo nº 12.019/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FABRICADAS EM CHAPAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), SUPORTES (POSTES PP) E COMPONENTES PARA INSTALAR E FIXAR, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 21/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 21/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 07/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 07/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 07/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe a Concorrência Pública Nº 19/2026 - Processo nº 19.525/2026.

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL MARCOS ENZEL, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 18/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 18/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 06/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 06/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 06/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.026

Ata Registro Preço: 104/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos – Detentora: ASTRAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2026 – Processo 6.835/2026 – Assinatura: 11/09/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

Ata Registro Preço: 105/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos – Detentora: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2026 – Processo 6.835/2026 – Assinatura: 11/09/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

Ata Registro Preço: 106/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos – Detentora: INFANTARIA COMERCIAL LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2026 – Processo 6.835/2026 – Assinatura: 11/09/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

Ata Registro Preço: 107/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos – Detentora: LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2026 – Processo 6.835/2026 – Assinatura: 11/09/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

Ata Registro Preço: 108/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos – Detentora: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2026 – Processo 6.835/2026 – Assinatura: 11/09/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.